



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.683/94

DE:11/02/94

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA-MG., A CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO À CIA.VALE DO RIO DOCE, PARA SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus Representantes Legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento até o montante de CR\$1.844.420.000,00, (Um bilhão e oitocentos e quarenta e quatro milhões e quatrocentos e vinte mil cruzeiros), valor de 17-05-93, junto a Cia. Vale do Rio Doce, para Saneamento Básico, mediante as seguintes condições:

I - Amortização em 16(dezesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 10(dez) anos, inclusive 02(dois) anos de carência.

II - Juros de 1%(hum por cento) ao ano, durante o período de carência e de 3%(três por cento) ao ano, durante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido.

III - Correção monetária do saldo devedor equivalente a 80%(oitenta por cento) do IGPM no período compreendido entre a data da liberação dos recursos e da amortização de cada parcela.

**Parágrafo Único** - O valor do financiamento acima referido será atualizado pelo IGPM "Pro-Rata" Tempore, a partir de 17-05-93 até a data da sua liberação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 2º** - Em garantia do financiamento a que se refere o Art.1º e por todo o tempo de vigência do respectivo Contrato de Mútuo, poderá o Município oferecer as Cotas-Partes do Fundo de Participação do Município-FPM.

**Artigo 3º** - Os Orçamentos Municipais, anuais e plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da Reserva de contingência, constantes do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Lei nº1.678/93 de 27-12-93.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 11 de fevereiro de 1994.

ANTÔNIO JOSÉ COTA  
PREFEITO MUNICIPAL